

7 — A redacção de cada uma das provas compete à Chefia do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, em coordenação com a equipa de formadores.

8 — A classificação final dos formandos resulta da ponderação da aritmética simples das duas partes da prova, sendo a mesma arredondada até às centésimas.

9 — Não têm aproveitamento os formandos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se para esse efeito o valor mínimo de 9,50 valores.

10 — Os formandos e os formadores presentes devem numerar e rubricar todas as folhas que integram as provas.

11 — Durante a prova só é permitida a consulta de documentação que tenha sido previamente autorizada pela equipa de formadores.

12 — O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prova determina a sua imediata anulação e instauração do competente processo disciplinar ao seu autor.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 31995/2008

O Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, previa, no seu artigo 7.º, a criação junto da secretaria-geral de cada ministério de um quadro de supranumerários para afectação do pessoal que, em resultado

Funcionários afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Tipo de licença
Manuel Henrique de Paiva Pinheiro de Almeida.	Ex-Instituto do Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — Autoridade para as Condições do Trabalho.	Nomeação definitiva.	Inspector-adjunto do trabalho.	Inspector-adjunto especialista.	1	345	Sem vencimento de longa duração.
Maria Dalila de Almeida Carvalho.	Ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.	Nomeação definitiva.	Costureira.	Costureira.	8	214	Sem vencimento de longa duração.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 31996/2008

O despacho n.º 20 131/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 2008, estabeleceu as percentagens máximas para atribuição das menções qualitativas de *Muito bom* e *Excelente* por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, tendo por referência os resultados obtidos na avaliação externa das escolas.

Importa, todavia, com vista a uma cabal e coerente aplicação do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, proceder à clarificação de algumas das disposições constantes daquele despacho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 46.º do ECD, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, do n.º 5 do artigo 16.º deste último diploma e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do despacho n.º 20 131/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«5 — As percentagens máximas previstas no presente despacho aplicam-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente a cada um dos seguintes universos de docentes:

- a) Membros da Comissão de Coordenação da Avaliação;
- b) Coordenadores de Departamento Curricular ou dos Conselhos de Docentes nos termos do n.º 8;

da extinção, fusão ou reestruturação de serviços, não fosse directamente colocado noutra serviço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma, foi afecto ao quadro de supranumerários o pessoal dos serviços objecto de qualquer daquelas medidas que se encontrava em situação de licença que determinava a abertura de vaga.

Considerando que os funcionários Manuel Henrique de Paiva Pinheiro de Almeida e Maria Dalila de Almeida Carvalho se encontravam em situação de licença sem vencimento de longa duração à data da extinção e reestruturação, dos respectivos serviços de origem, não tendo sido afectos ao referido quadro de supranumerários, criado pelo despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2006), urge, em aditamento ao citado despacho conjunto, afectar àquele quadro os funcionários acima mencionados.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e nos termos do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, diploma que, à data, enquadrava a situação referida, e em aditamento ao despacho conjunto n.º 452/2006, determina-se o seguinte:

1 — São afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social os funcionários constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As afectações previstas no presente despacho reportam-se à data da publicação do despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

- c) [Anterior alínea a) do n.º 6.]
- d) [Anterior alínea b) do n.º 6.]
- e) [Anterior alínea c) do n.º 6.]
- f) [Anterior alínea d) do n.º 6.]

6 — As percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho são aplicadas a cada um dos universos dos docentes referidos no número anterior, com aproximação por excesso, garantindo-se sempre a possibilidade da atribuição de, pelo menos, uma menção qualitativa de *Excelente* e uma menção qualitativa de *Muito bom*.

7 — Em cada um dos universos previstos no n.º 5 do presente despacho e sempre que não seja atribuída a menção qualitativa de *Excelente*, pode a mesma ser convertida numa menção qualitativa de *Muito bom*, acrescendo ao número de menções qualitativas de *Muito bom* existentes.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Portaria n.º 954/2008

O Estado Português, através do Ministério da Educação, pretende celebrar um contrato de aquisição dos serviços e bens necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de videoprojectores nas escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário, tendo para o efeito sido autorizada a respectiva despesa e autorizada igualmente a abertura de procedimento de concurso público internacional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2007, de 17 de Setembro.